

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.seadprev.pi.gov.br/

Nº: 010424708/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA1

Processo nº 00002.003139/2020-47

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços com vistas a atender futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares, visando atender demanda da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e de diversos órgãos e entidades que compoem a Administração Pública Estadual, que será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observando os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

- 2.1. Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Estado do Piauí SEAD, é Órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.
- 2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, **realização**, **acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos quer possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços.
- 2.3. Assim, sabendo da competência da SEAD/PI descrita acima, bem como da inexistência de Ata de Registro de Preço vigente, referentes contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares se faz imprescindível a abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do sistema de REGISTRO DE PRECO.
- 2.4. Considerando que a climatização dos ambientes internos dos órgãos do Estado do Piauí é efetivada por meio de aparelhos de ar condicionado, garantindo o conforto térmico dos membros, servidores e demais usuários deste órgão, bem como assegura a temperatura ideal para as máquinas/equipamentos, notadamente de informática.
- 2.5. Para a manutenção preventiva e corretiva deste sistema, é fundamental que se tenha conhecimentos técnicos específicos, necessários para se executar as rotinas de manutenção dos equipamentos. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública Estadual, servidores habilitados para executarem atividades de manutenção em aparelhos de ar condicionado, objeto do presente Termo de Referência, e, levando-se em conta, que tais atividades não constituem objeto da instituição e em função da especificidade do serviço, faz-se necessário a Licitação para contratação de empresa especializada.
- 2.6. A referida prestação dos serviços visa manter os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando ainda, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades. Dessa forma, a execução dos serviços visa atender as necessidades dos órgãos e entidades do Estado do Piauí, no sentido de suprir a necessidade dos serviços de manutenção preventiva simples e geral, manutenção corretiva simples e geral, de bebedouros e frigobares, garantindo o bom uso e uma maior vida útil dos equipamentos. No que tange as peças de reposição, ressalta-se que são importantes para evitar as constantes paradas de aparelhos e equipamentos por interrupção no funcionamento, tornando o ambiente de trabalho desconfortável e inviabilizando o desempenho das atividades dos servidores.
- 2.7. O **Pregão**, enquanto modalidade licitatória escolhida para este certame, surgiu para situações como a apresentada neste Termo de Referência, nas quais a administração pública contrata com maior frequência e visa o menor preço dos serviços que são de uso rotineiro e cuja configuração e característica são padronizadas pelo setor empresarial.
- 2.8. Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme o art. 10 do Decreto Estadual n° 11.319/2004, uma vez que as demandas pelo serviço visam atender às necessidades de diversos órgãos e entidades do Estado, além disso, o objeto deste Termo de Referência constitui-se de itens de contratações frequentes e sujeitos a variações expressivas, conforme a necessidade do(s) contratante(s).
- 2.9. Nessa toada, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do objeto especificado neste Termo de Referência ficam condicionada(s) às efetivas necessidades dos órgãos e entes participantes do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e entidades, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da administração pública estadual.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o Registro de Preços com vistas a atender futura contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares, visando atender demanda da Secretaria de Estado da Administração do Estado do Piauí (SEAD) e de diversos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, conforme a seguir:

- 1. CCOM Coordenadoria de Comunicação do Estado;
- 2. PIAUIPREV Fundação Piauí Previdência;
- 3. ATI Agência de Tecnologia da Informação do Piauí;
- 4. SDE Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- 5. SESAPI Secretaria de Estado da Saúde;
- 6. COJUV Coordenadoria Estadual da Juventude do Estado do Piauí;
- 7. SSP Secretaria de Segurança Pública;
- 8. IASPI Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado;
- 9. JUCEPI Junta Comercial do Estado do Piauí;
- 10. SEPLAN Secretaria do Planejamento;
- 11. PM/PI Polícia Militar do Estado do Piauí;
- 12. SECEPI Secretaria de Esportes do Piauí;
- 13. SEJUS Secretaria da Justiça;
- 14. CBMEPI/PI Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;
- 15. GAMIL Gabinete Militar;
- 16. SEDUC Secretaria da Educação;
- 17. SEMINPER Secretaria de Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis;
- 18. VICEGOV Vice Governadoria do Estado do Piauí;
- 19. IAEPI Instituto de Águas e Esgotos do Piauí;
- 20. FUESPI Fundação Universidade Estadual do Piauí;
- 21. DETRAN Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí;
- 22. SEID Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- 23. SEFAZ Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí;
- 24. SEMAR Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hidricos;
- 25. SEAD Secretaria de Estado da Administração;
- 26. SAF Secretaria da Agricultura Familiar;
- 27. SEINFRA Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- 28. INTERPI Instituto de Terras do Piauí;
- 29. SASC Secretaria de Assistência, Trabalho e Direitos Humanos;
- 30. PGE Procuradoria Geral do Estado do Piauí.
- 3.2. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência será dividida em **5 (cinco) LOTES**, sendo os lotes composto pela composição dos serviços objeto deste certame e peças de reposição, conforme **tabela constante no ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência.
- 3.3. Cumpre esclarecer que o desmembramento do objeto entre serviços e peças foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança, diante da unicidade do serviço, onde a falta de peças impossibilitaria a realização dos serviços de manutenção a contento, que trabalham interligados
- 3.4. Este procedimento licitatório está fundamentado na Lei estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021; no Decreto estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011; na Lei Federal nº 10.520/2002; e da Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015, sendo que a participação no LOTE 5 é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas.
- 3.6. O objeto da presente licitação se enquadra como serviço comum de acordo com o art. 3º, II da Lei Estadual nº 7.482, de 18/01/2021. Ademais faz-se mister destacar este **serviço como de natureza continuada**, em conformidade com o Decreto estadual nº 14.483/2011, que, em seu Anexo I, define esse tipo de serviço como aquele cuja "interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".
- 3.7. As estimativas de demanda, as unidades de medidas e os valores de referência de cada **LOTE** está especificado na **tabela constante no ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência.
- 3.8. Foi estimado o VALOR TOTAL/GLOBAL de todos os LOTES o valor de R\$ 118.883.757,19 (cento e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), conforme Mapa de Precificação (ID 010168656), Relatório 11 (ID 010168739) da Gerência de Pesquisa de Preço da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e Nota Técnica (ID 010230699).
- 3.9. No planejamento da contratação foram incluídas, de forma estimativa, as peças de reposição e manutenção corretiva para registro de preço, cujo quantitativo foi baseado no levantamento de mercado, considerando a inexistência de série histórica de consumo dos anos anteriores, bem como da necessidade de contratações frequentes, em face de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 3.10. Assim, em razão da interligação entre os serviços de manutenções e o fornecimento de peças, existirá sempre a dependência de operação de um sobre o outro, ou seja, se o serviço falhar ou o fornecimento de peças retardar, repercutirá sempre um sobre o outro. Caso haja duas empresas distintas contratadas, uma de manutenção e outra para o fornecimento de peças, ou duas para fornecimento de peças, fica inviabilizada a definição da responsabilidade pela falha na consecução do objetivo contratual, dificultando a adoção de providências cabíveis;

- 3.11. A presente contratação adotará como regime de execução **a empreitada por preço únitario,** nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.12. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 3.13. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **DO PARCELAMENTO**

- 4.1. A Diretoria de Planejamento de Licitações, órgão subordinado à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, realizou Estudo de demanda com a Convocação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participar do registro de preços em conformidade com o art. 19, I, Decreto 11.319/2004, através do Processo SEI nº 00002.001466/2023-15, para fins de subsidiar o presente processo, sendo oficiados os órgãos que compõem a administração Pública Estadual através do Ofício Circular Nº: 9/2023/SEAD-PI/DL/DLASSESSORIA1 (ID 6684484) contendo o Documento de Formalização de Demanda nº 05/2023/SEAD. Com o referido estudo foi possível consolidar as informações relativas à estimativa individual e total do(s) serviço(s), de modo a promover otimização, padronização e racionalização do(s) serviço(s) de acordo com as demandas de cada órgão e ente participante. Outrossim, para subsidiar o estudo de demanda deste certame foram também observados os contratos anteriores firmados pela Administração Pública Estadual.
- 4.2. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda dos órgãos e entes que compõem a administração pública estadual do Piauí, nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de divisão em **Lotes por órgãos**, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.
- 4.3. Dessa forma, a presente licitação adotará o parcelamento do objeto em LOTES (grupo de itens) visando dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade. Conforme disposição normativa prevista o art. 23, § 10 da Lei nº 8.666 "As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.", o que permitirá também um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, conforme entendimento jurisprudêncial do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5301/2013:
 - É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração
- 4.4. Insta consignar que não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "
 - Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."
- 4.5. A licitação por lote consiste no agrupamento de itens que guardam similaridade entre si, seja técnica ou economica, ou que a licitação de diversos itens seja causa prejudicial à execução do futuro contrato.
- 4.6. A divisão dos lotes por órgãos, justifica-se após revisão da consolidação de demanda e levantamento de mercado, para um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.
- 4.7. Cumpre ressaltar que o prosseguimento da fase interna do certame seguirá a regra prevista na Lei n. 8666/93, que é o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Na sobredita Lei a divisão do objeto deve observar dois parâmetros, quais sejam, a viabilidade técnica e econômica, que não represente perda de economia de escala. Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247:
 - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
- 4.8. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

5. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Quanto à capacidade técnico-operacional:

- 5.2.1.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), caso o profissional qualificado de referência seja engenheiro mecânico;
- 5.2.1.2. Para o **LOTE 1**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentutal de **5% (cinco por cento)** da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split;
- 5.2.1.3. Para os **LOTES 2, 3, 4 e 5**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentutal de **10% (dez por cento)** da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split;
- 5.2.1.4. **Justificativa para exigência de parcela de maior relevância:** Trata-se da essência do objeto previsto neste Termo de Referência, entendendo-se por ser a atividade pertinente e compatível em caractéristicas e quantidades que é de suma importância para o resultado almejado com a contratação.
- 5.2.1.5. Para a comprovação da exigência constante do item 5.2.1.2. e item 5.2.1.3, será aceito o somatório de atestados.
- 5.2.1.6. A licitante deverá apresentar declaração de contratos firmados com a administração pública e a iniciativa privada (nome do órgão/empresa, endereço completo, vigência e valor total do contrato), como um dos requisitos obrigatórios.
- 5.2.1.7. A licitante deve apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no Município de Teresina Piauí, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposição constante no tem 10.6, alínea "a" do ANEXO VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

5.2.2. Quanto à capacidade técnico-profissional:

- 5.2.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, Registro ou inscrição de engenheiro mecânico que será o responsável técnico, junto ao CREA ou ao conselho respectivo, dentro do prazo de validade, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.
- 5.2.2.2. Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica pelas modalidades a seguir:
 - a. no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;
 - b. no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria;
 - c. no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007);
 - d. pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA em que conste o nome do responsável técnico, ou por intermédio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 Plenário.
- b. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral - superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- d. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.4.1. As exigências para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

6. DA VISTORIA:

6.1. **Não se aplica ao caso a realização de vistoria** no local de prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitação será dividida em **em 5 (cinco) LOTES,** formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **LOTES** for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 7.2. Para o julgamento das propostas será adotado o **critério de MENOR PREÇO por LOTE (grupo de itens),** devendo o licitante cotar o valor unitário e total;
 - 7.2.1. O licitante deverá cotar os valores unitários e totais de cada item referente às peças de reposição, bem como o valor global do grupo.
- 7.3. A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 7.4. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.5. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel da descrição do termo de referência.
- 7.6. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta comercial todos as especificações técnicas pertinentes aos itens ofertados, citando as características próprias do (s) equipamento(s) em português, o (s) item (ns) não informado (s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s).
- 7.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar **LANCES** exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.8. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

8. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.

- 9.1. De acordo com o art. 12 do Decreto estadual nº 11.319/2004, o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.
- 9.2. Conforme disposto no art. 15 do Decreto estadual nº 11.319/2004, todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.
- 9.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.
- 9.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.
- 9.5. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Da vigência do contrato.

- 9.6.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- b. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- g. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 9.6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.7. **Do recebimento dos serviços:**

- 9.7.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços, conforme preceitua o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013:
 - I. provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
 - II. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 8.7.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

9.8. Da gestão e da fiscalização do contrato e da Garantia:

- 9.8.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.8.2. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.
- 9.8.3. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto a ser contratado.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. As obrigações gerais da contratante já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí PGE.
- 11.2. Obrigações específicas:
 - 11.2.1. Viabilizar para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 11.2.2. Receber e conferir as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura para a devida correção.
 - 11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos
 - 11.2.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
 - 11.2.5. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.
 - 11.2.6. Exigir da CONTRATADA, para fins de apuração e de acordo com sua conveniência, apresentação da fatura mensal que comprove o valor de aquisição dos materiais utilizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.
 - 11.2.7. Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí PGE.
- 12.2. Obrigações específicas:
 - 12.2.1. Fornecer e cobrar de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual EPI adequados à execução do serviço;

- 12.2.2. Fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão-de-obra, insumos, peças, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos servicos;
- 12.2.3. Executar os serviços observando as especificações técnicas contidas no **ANEXO ÚNICO** do Termo de Referência, de acordo com a cláusulas contratuais e a proposta apresentada, atendendo ainda as orientações da fiscalização.
- 12.2.4. Elaborar e entregar à Contratante o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva prevista neste instrumento, atendendo as características descritas no edital e no contrato.
- 12.2.5. Os aparelhos de ar condicionado tipo split, especificados no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência, quando solicitado pela CONTRATANTE, poderão ser instalados, desinstalados e substituídos em locais diversos da sua origem, dentro do municípios de Teresina, e nas cidades do interior do Estado, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com os serviços e materiais necessários, inclusive a reposição do gás do aparelho removido.
- 12.2.6. Implementar as rotinas de manutenção preventiva.
- 12.2.7. Especificar lista de peças sensíveis, que com frequência necessitem ser trocadas, com os respectivos preços de mercado visando evitar solução de continuidade.
- 12.2.8. A lista não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestado.
- 12.2.9. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos dos mesmos.
- 12.2.10. Disponibilizar prestadores de serviço especializados e treinados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado a eles, destinados pela CONTRATANTE.
- 12.2.11. Manter os objetos em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva.
- 12.2.12. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.13. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 12.2.14. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 12.2.15. Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação de equipamentos.
- 12.2.16. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências onde se encontram os aparelhos que, só poderão sair, mediante autorização prévia, demonstrada a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local.
- 12.2.17. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato.
- 12.2.18. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos componentes dos objetos durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.2.19. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.
- 12.2.20. Atender a quaisquer chamados de emergência, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 12.2.21. Em casos excepcionais e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA.
- 12.2.22. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos às expensas da contratada.
- 12.2.23. Após os serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.
- 12.2.24. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos objetos integrantes deste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.2.25. A CONTRATADA também será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocorridos durante a prestação dos servicos ou quando seiam ocasionados por funcionários da empresa ou preposto.
- 12.2.26. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.
- 12.2.27. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.2.28. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados.
- 12.2.29. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade.
- 12.2.30. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.
- 12.2.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas

dependências da CONTRATANTE.

- 12.2.32. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizado em conformidade com as determinações das normas da Resolução nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda do CONTRATANTE, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 12.2.33. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e ostentar de forma bem visível o crachá da empresa.
- 12.2.34. A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 12.2.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 13.4. Para execução do pagamento de que trata este item do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 13.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 13.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:
 - a. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
 - b. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
 - c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Por se tratar de Licitação com Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 17.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 17.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.
- 17.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina Piauí.

ANEXO ÚNICO

1. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1. O detalhamento do serviço compreende as especificações, condições e quantidades estimadas, prevista na tabela abaixo:

	LOTE 1 - SEDUC					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	2647	R\$ 670,00	R\$ 1.773.490,00	
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10321	R\$ 680,00	R\$ 7.018.280,00	
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10321	R\$ 850,00	R\$ 8.772.850,00	
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3176	R\$ 1.350,00	R\$ 4.287.600,00	
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	2647	R\$ 305,61	R\$ 808.949,67	
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10057	R\$ 305,61	R\$ 3.073.519,77	
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10057	R\$ 600,00	R\$ 6.034.200,00	
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3704	R\$ 940,00	R\$ 3.481.760,00	
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	9.000	2382	R\$ 465,00	R\$ 1.107.630,00	
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10321	R\$ 465,00	R\$ 4.799.265,00	
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10586	R\$ 637,50	R\$ 6.748.575,00	
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3176	R\$ 825,00	R\$ 2.620.200,00	
13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	2382	R\$ 850,00	R\$ 2.024.700,00	
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10321	R\$ 850,00	R\$ 8.772.850,00	
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10586	R\$ 950,00	R\$ 10.056.700,00	
16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3176	R\$ 1.425,00	R\$ 4.525.800,00	
TOTAL					R\$ 75.906.369,44	
	PEÇAS DE	REPOSIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	gás		239	R\$ 180,00	R\$ 43.020,00	
2	placa eletrônica principal]	239	R\$ 400,00	R\$ 95.600,00	
3	placa eletrônica receptora		239	R\$ 153,00	R\$ 36.567,00	
4	motor do ventilador		239	R\$ 285,00	R\$ 68.115,00	
5	controle remoto	9.000	239	R\$ 126,00	R\$ 30.114,00	
6	turbina		239	R\$ 195,00	R\$ 46.605,00	
7	serpentina para unidade condensadora		239	R\$ 1.100,00	R\$ 262.900,00	
8	serpentina para unidade evaporadora]	239	R\$ 864,00	R\$ 206.496,00	
9	compressor		239	R\$ 981,00	R\$ 234.459,00	
10	gás	12.000 até 18.000	1033	R\$ 225,00	R\$ 232.425,00	
11	placa eletrônica principal	1	1033	R\$ 531,00	R\$ 548.523,00	
12	placa eletrônica receptora	1	1033	R\$ 198,00	R\$ 204.534,00	
13	motor do ventilador	1	1033	R\$ 320,00	R\$ 330.560,00	
14	controle remoto		1033	R\$ 144,00	R\$ 148.752,00	
15	turbina	1	1033	R\$ 310,00	R\$ 320.230,00	
1.0		1	1033	R\$ 1.332,00	R\$ 1.375.956,00	
16	serpentina para unidade condensadora		1033	1.332,00	117 1.57 5.550,00	
17	serpentina para unidade condensadora serpentina para unidade evaporadora		1033	R\$ 1.250,00	R\$ 1.291.250,00	

18	compressor		1033	R\$ 1.360,00	R\$ 1.404.880,00
19	gás		1059	R\$ 280,00	R\$ 296.520,00
20	placa eletrônica principal		1059	R\$ 685,00	R\$ 725.415,00
21	placa eletrônica receptora		1059	R\$ 396,00	R\$ 419.364,00
22	motor do ventilador		1059	R\$ 630,00	R\$ 667.170,00
23	controle remoto	22.000 até 30.000	1059	R\$ 144,00	R\$ 152.496,00
24	turbina		1059	R\$ 486,00	R\$ 514.674,00
25	serpentina para unidade condensadora	Γ	1059	R\$ 1.950,00	R\$ 2.065.050,00
26	serpentina para unidade evaporadora		1059	R\$ 1.780,00	R\$ 1.885.020,00
27	compressor		1059	R\$ 1.740,00	R\$ 1.842.660,00
28	gás		318	R\$ 380,00	R\$ 120.840,00
29	placa eletrônica principal		318	R\$ 885,00	R\$ 281.430,00
30	placa eletrônica receptora		318	R\$ 460,00	R\$ 146.280,00
31	motor do ventilador		318	R\$ 828,00	R\$ 263.304,00
32	controle remoto	36.000 até 60.000	318	R\$ 150,00	R\$ 47.700,00
33	turbina		318	R\$ 650,00	R\$ 206.700,00
34	serpentina para unidade condensadora		318	R\$ 5.200,00	R\$ 1.653.600,00
35	serpentina para unidade evaporadora		318	R\$ 5.000,00	R\$ 1.590.000,00
36	compressor		318	R\$ 4.824,00	R\$ 1.534.032,00
	VALOR ESTIMADO DAS F	PEÇAS	•	•	R\$ 21.293.241,00
	VALOR TOTAL GLOBAL DO	LOTE 1			R\$ 97.199.610,44

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	160	R\$ 670,00	R\$ 107.200,00
2	Servico de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	388	R\$ 680,00	R\$ 263.840,00
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	289	R\$ 850,00	R\$ 245.650,00
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	235	R\$ 1.350,00	R\$ 317.250,00
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	164	R\$ 305,61	R\$ 50.120,04
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	413	R\$ 305,61	R\$ 126.216,93
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	276	R\$ 600,00	R\$ 165.600,00
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	201	R\$ 940,00	R\$ 188.940,00
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	9.000	284	R\$ 465,00	R\$ 132.060,00
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	580	R\$ 465,00	R\$ 269.700,00
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	433	R\$ 637,50	R\$ 276.037,50
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	360	R\$ 825,00	R\$ 297.000,00
13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	234	R\$ 850,00	R\$ 198.900,00
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	552	R\$ 850,00	R\$ 469.200,00
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	384	R\$ 950,00	R\$ 364.800,00
16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	309	R\$ 1.425,00	R\$ 440.325,00
	тот.	AL	,		R\$ 3.912.839,4
	PE	ÇAS DE REPOSIÇÃO			,
TEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	gás		24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
2	placa eletrônica principal	9.000	24	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
3	placa eletrônica receptora		24	R\$ 153,00	R\$ 3.672,00
4	motor do ventilador		24	R\$ 285,00	R\$ 6.840,00
5	controle remoto		24	R\$ 126,00	R\$ 3.024,00
6	turbina		24	R\$ 195,00	R\$ 4.680,00
7	serpentina para unidade condensadora		24	R\$ 1.100,00	R\$ 26.400,00
8	serpentina para unidade evaporadora		24	R\$ 864,00	R\$ 20.736,00
9	compressor		24	R\$ 981,00	R\$ 23.544,00
10	gás		56	R\$ 225,00	R\$ 12.600,00
11	placa eletrônica principal		56	R\$ 531,00	R\$ 29.736,00
12	placa eletrônica receptora		56	R\$ 198,00	R\$ 11.088,00
13	motor do ventilador		56	R\$ 320,00	R\$ 17.920,00
14	controle remoto	12.000 até 18.000	56	R\$ 144,00	R\$ 8.064,00
15	turbina		56	R\$ 310,00	R\$ 17.360,00
16	serpentina para unidade condensadora		56	R\$ 1.332,00	R\$ 74.592,00
17	serpentina para unidade evaporadora		56	R\$ 1.250,00	R\$ 70.000,00
18	compressor		56	R\$ 1.360,00	R\$ 76.160,00
19	gás		39	R\$ 280,00	R\$ 10.920,00
20	placa eletrônica principal		39	R\$ 685,00	R\$ 26.715,00
21	placa eletrônica receptora		39	R\$ 396,00	R\$ 15.444,00
22	motor do ventilador		39	R\$ 630,00	R\$24.570,00
23	controle remoto	22.000 até 30.000	39	R\$ 144,00	R\$ 5.616,00
24	turbina		39	R\$ 486,00	R\$ 18.954,00
25	serpentina para unidade condensadora		39	R\$ 1.950,00	R\$ 76.050,00
26	serpentina para unidade evaporadora		39	R\$ 1.780,00	R\$ 69.420,00
27	compressor		39	R\$ 1.740,00	R\$ 67.860,00

28	gás		31	R\$ 380,00	R\$ 11.780,00
29	placa eletrônica principal		31	R\$ 885,00	R\$ 27.435,00
30	placa eletrônica receptora		31	R\$ 460,00	R\$ 14.260,00
31	motor do ventilador		31	R\$ 828,00	R\$ 25.668,00
32	controle remoto	36.000 até 60.000	31	R\$ 150,00	R\$ 4.650,00
33	turbina		31	R\$ 650,00	R\$ 20.150,00
34	serpentina para unidade condensadora		31	R\$ 5.200,00	R\$ 161.200,00
35	serpentina para unidade evaporadora		31	R\$ 5.000,00	R\$ 155.000,00
36	compressor		31	R\$ 4.824,00	R\$ 149.544,00
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS					
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 2					

	LOTE 3 - SSP, CBMEPI, DETRAN, FUESPI, COJU	JV, IASPI, JUCEPI, SEPLA	N, SEMINPER E V	CEGOV				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	668	R\$ 670,00	R\$ 447.560,00			
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	1037	R\$ 680,00	R\$ 705.160,00			
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	578	R\$ 850,00	R\$ 491.300,00			
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	213	R\$ 1.350,00	R\$ 287.550,00			
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	425	R\$ 305,61	R\$ 129.884,25			
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	865	R\$ 305,61	R\$ 264.352,65			
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	483	R\$ 600,00	R\$ 289.800,00			
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	170	R\$ 940,00	R\$ 159.800,00			
9	Servico de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	9.000	1225	R\$ 465,00	R\$ 569.625,00			
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	1619	R\$ 465,00	R\$ 752.835,00			
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	872	R\$ 637,50	R\$ 555.900,00			
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	370	R\$ 825,00	R\$ 305.250,00			
13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	699	R\$ 850,00	R\$ 594.150,00			
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	1139	R\$ 850,00	R\$ 968.150,00			
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	663	R\$ 950,00	R\$ 629.850,00			
16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	257	R\$ 1.425,00	R\$ 366.225,00			
20	TOTAL	30.000 0.000	207	1.14 21 125/00	R\$ 7.517.391,90			
		REPOSIÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL			
10	gás		70	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00			
11	placa eletrônica principal	1 1	70	R\$ 400,00	R\$ 28.000,00			
12	placa eletrônica receptora	1	70	R\$ 153,00	R\$ 10.710,00			
13	motor do ventilador	1	70	R\$ 285,00	R\$ 19.950,00			
14	controle remoto	9.000	70	R\$ 126,00	R\$ 8.820,00			
15	turbina	-	70	R\$ 195,00	R\$ 13.650,00			
16	serpentina para unidade condensadora	1	70	R\$ 1.100,00	R\$ 77.000,00			
17	serpentina para unidade evaporadora	1 1	70	R\$ 864,00	R\$ 60.480,00			
18	compressor	1	70	R\$ 981,00	R\$ 68.670,00			
19	gás		114	R\$ 225,00	R\$ 25.650,00			
20	placa eletrônica principal	-	114	R\$ 531,00	R\$ 60.534,00			
21	placa eletrônica receptora	-	114	R\$ 198,00	R\$ 22.572,00			
22	motor do ventilador	1	114	R\$ 320,00	R\$ 36.480,00			
23	controle remoto	12.000 até 18.000	114	R\$ 144,00	R\$ 16.416,00			
24	turbina	1	114	R\$ 310,00	R\$ 35.340,00			
25	serpentina para unidade condensadora	1	114	R\$ 1.332,00	R\$ 151.848,00			
26	serpentina para unidade evaporadora	1 1	114	R\$ 1.250,00	R\$ 142.500,00			
27	compressor	1 1	114	R\$ 1.360,00	R\$ 155.040,00			
28	gás		67	R\$ 280,00	R\$ 18.760,00			
29	placa eletrônica principal	1	67	R\$ 685,00	R\$ 45.895,00			
30	placa eletrônica receptora	-	67	R\$ 396,00	R\$ 26.532,00			
31	motor do ventilador	1	67	R\$ 630,00	R\$ 42.210,00			
32	controle remoto	22.000 até 30.000	67	R\$ 144,00	R\$ 9.648,00			
33	turbina	1	67	R\$ 486,00	R\$ 32.562,00			
34	serpentina para unidade condensadora	1	67	R\$ 1.950,00	R\$ 130.650,00			
35	serpentina para unidade evaporadora	1	67	R\$ 1.780,00	R\$ 119.260,00			
36	compressor	┪	67	R\$ 1.740,00	R\$ 116.580,00			
37	gás		26	R\$ 380,00	R\$ 9.880,00			
38	placa eletrônica principal	┪	26	R\$ 885,00	R\$ 23.010,00			
39	placa eletrônica principal	1	26	R\$ 460,00	R\$ 11.960,00			
40	motor do ventilador	1	26	R\$ 828,00	R\$ 21.528,00			
41	controle remoto	36.000 até 60.000	26	R\$ 150,00	R\$ 3.900,00			
42	turbina	-	26	R\$ 650,00	R\$ 16.900,00			
43	serpentina para unidade condensadora	┪	26	R\$ 5.200,00	R\$ 135.200,00			
44	serpentina para unidade evaporadora	┪	26	R\$ 5.000,00	R\$ 130.000,00			
45	compressor	┪	26	R\$ 4.824,00	R\$ 125.424,00			
	compressor	1	20	117 7.027,00				
	VALOR FSTIMADO DAS	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS						

	LOTE 4 - SEJUS, GAMIL, SEFAZ, SEAD, SA	SC. SESAPI. IAEPI. SEIN	IFRA. INTERPI E PO	E	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	259	R\$ 670,00	R\$ 173.530,00
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	614	R\$ 680,00	R\$ 417.520,00
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	408	R\$ 850,00	R\$ 346.800,00
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	278	R\$ 1.350,00	R\$ 375.300,00
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	206	R\$ 305,61	R\$ 62.955,66
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	622	R\$ 305,61	R\$ 190.089,42
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split. Servico de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	415 283	R\$ 600,00	R\$ 249.000,00
8 9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000 9.000	386	R\$ 940,00 R\$ 465,00	R\$ 266.020,00 R\$ 179.490,00
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split. Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	1172	R\$ 465,00	R\$ 544.980,00
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split. Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	507	R\$ 637,50	R\$ 323.212,50
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	334	R\$ 825,00	R\$ 275.550,00
13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	266	R\$ 850,00	R\$ 226.100,00
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	992	R\$ 850,00	R\$ 843.200,00
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	411	R\$ 950,00	R\$ 390.450,00
16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	270	R\$ 1.425,00	R\$ 384.750,00
17	Serviço de Instalação de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
18	Serviço de Desinstalação de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
19	Serviço de Manutenção Preventiva de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$ 475,00	R\$ 9.500,00
20	Serviço de Manutenção Corretiva de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$ 825,00	R\$ 16.500,00
	TOTAL PECAS DE	REPOSIÇÃO			R\$ 5.294.947,58
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	gás		2	R\$ 176,40	R\$ 352,80
2	placa eletrônica principal	1	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
3	placa eletrônica receptora]	2	R\$ 153,00	R\$ 306,00
4	motor do ventilador]	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
5	controle remoto	7.000	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
6	turbina	_	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
7	serpentina para unidade condensadora		2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
8	serpentina para unidade evaporadora		2	R\$ 855,00	R\$ 1.710,00
9	compressor		2 27	R\$ 981,00 R\$ 180,00	R\$ 1.962,00 R\$ 4.860,00
11	gás placa eletrônica principal	-	27	R\$ 400,00	R\$ 10.800,00
12	placa eletrônica principal	-	27	R\$ 153,00	R\$ 4.131,00
13	motor do ventilador	1	27	R\$ 285,00	R\$ 7.695,00
14	controle remoto	9.000	27	R\$ 126,00	R\$ 3.402,00
15	turbina]	27	R\$ 195,00	R\$ 5.265,00
16	serpentina para unidade condensadora]	27	R\$ 1.100,00	R\$ 29.700,00
17	serpentina para unidade evaporadora]	27	R\$ 864,00	R\$ 23.328,00
18	compressor		27	R\$ 981,00	R\$ 26.487,00
19	gás		100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
20	placa eletrônica principal	-	100	R\$ 531,00	R\$ 53.100,00
21	placa eletrônica receptora	-	100	R\$ 198,00 R\$ 320,00	R\$ 19.800,00 R\$ 32.000,00
23	motor do ventilador controle remoto	12.000 até 18.000	100	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00
24	turbina	12.000 ate 16.000	100	R\$ 310,00	R\$ 31.000,00
25	serpentina para unidade condensadora	1	100	R\$ 1.332,00	R\$ 133.200,00
26	serpentina para unidade evaporadora	1	100	R\$ 1.250,00	R\$ 125.000,00
27	compressor	<u> </u>	100	R\$ 1.360,00	R\$ 136.000,00
28	gás		42	R\$ 280,00	R\$ 11.760,00
29	placa eletrônica principal		42	R\$ 685,00	R\$ 28.770,00
30	placa eletrônica receptora		42	R\$ 396,00	R\$ 16.632,00
31	motor do ventilador	22.000 1/55.55	42	R\$ 630,00	R\$ 26.460,00
32	controle remoto	22.000 até 30.000	42	R\$ 144,00	R\$ 6.048,00
33 34	turbina serpentina para unidade condensadora	-	42	R\$ 486,00 R\$ 1.950,00	R\$ 20.412,00 R\$ 81.900,00
35	serpentina para unidade evaporadora	1	42	R\$ 1.780,00	R\$ 74.760,00
36	compressor	1	42	R\$ 1.740,00	R\$ 73.080,00
37	gás	36.000 até 60.000	27	R\$ 380,00	R\$ 10.260,00
38	placa eletrônica principal	1	27	R\$ 885,00	R\$ 23.895,00
39	placa eletrônica receptora	1	27	R\$ 460,00	R\$ 12.420,00
40	motor do ventilador]	27	R\$ 828,00	R\$ 22.356,00
41	controle remoto		27	R\$ 150,00	R\$ 4.050,00
42	turbina		27	R\$ 650,00	R\$ 17.550,00
43	serpentina para unidade condensadora	J	27	R\$ 5.200,00	R\$ 140.400,00
I		1	I		

44	serpentina para unidade evaporadora		27	R\$ 5.000,00	R\$ 135.000,00
45	compressor		27	R\$ 4.824,00	R\$ 130.248,00
	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS				
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 4					R\$ 6.822.159.38

	LOTE 5 - SEAD (INCLUSÃO DE ITEM NOVO)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Manutenção Preventiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	18	R\$ 850,00	R\$ 15.300,00		
2	Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	18	R\$ 850,00	R\$ 15.300,00		
3	Manutenção Preventiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo.	43	R\$ 950,00	R\$ 40.850,00		
4	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo	43	R\$ 1.425,00	R\$ 61.275,00		
5	Manutenção Preventiva de Bebedouros Industrial com gabinente em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	12	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00		
6	Manutenção Corretiva de Bebedouros Industrial com gabinente em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	12	R\$ 1.635,00	R\$ 19.620,00		
TOTAL						
VALOR GLOBAL DE TODOS OS LOTES (I, II, III, IV E V)						

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução dos serviços será iniciada no dia da assinatura do contrato, na forma que segue:
 - 2.1.1. A contratada deverá apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos a contar da assinatura do Contrato.
 - 2.1.2. Será exigido comprovante de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART antes do inicio das atividades ou em até **10** (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início da atividade (Resolução 1.025/09 CONFEA).

2.2. DA GARANTIA

- 2.2.1. Deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar da entrega do serviço.
- 2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço.

2.3. FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.3.1. Os serviços a serem efetuados compreendem limpeza, revisão, correção, ajustes, instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos e peças, e devem ser executados por técnicos devidamente treinados e especializados, uniformizados e portando documento de identificação expedida pela empresa CONTRATADA.
- 2.3.2. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de propriedade dos Órgãos e Entidades do Estado do Piauí, bem como os que por ventura venham a ser incorporados ao patrimônio dos órgãos durante a vigência do contrato, com o aparelhamento adequado e todos os materiais necessários e próprios da Contratada, empregando pessoal técnico com experiência comprovada em cada um deles.
- 2.3.3. A manutenção preventiva constitui-se em uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.
- 2.3.4. A manutenção corretiva constitui-se em uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 2.3.6. A instalação, desinstalação e substituição deverão ser executadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 2.3.7. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO, em especial:
 - a. NBR 5.410 Instalações elétricas de baixa tensão;
 - b. NBR 16401-1 Projeto das Instalações;
 - c. NBR 16401-2 Parâmetros de Conforto Térmico;
 - d. NBR 16401-3 Qualidade do Ar Interior;
 - e. NBR 13971 Manutenção programada.

3. PRÁTICAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO:

MOTORES	Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação.
	Verificação do sentido da rotação.

	SEI/GOV-PI - 010424/00 - SEAD_TERMO_DE_REFERENCIA
	Verificação de ruído e das buchas.
	Lubrificação das buchas.
	Verificação da correta instalação dos protetores (segurança).
	Limpeza adequada para o correto funcionamento.
	Verificação do sistema de drenagem.
EVADODA DODES DE AD	Teste de vazamento.
EVAPORADORES DE AR	Verificação do funcionamento da turbina e retirada de qualquer ruído.
	Programação e funcionamento dos controles remotos.
	Verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão.
FUTDOS DE AD	Verificação do ajuste da moldura do filtro na estrutura.
FILTROS DE AR	Limpeza do elemento filtrante, quando recuperável.
	Substituição do elemento filtrante, quando necessário.
	Limpeza com lavagem apropriada.
CONDENSADORES	Teste de vazamento.
	Medição do nível de gás.
	Limpeza com lavagem apropriada.
DEDEDOUDOS	Teste de vazamento.
BEBEDOUROS	Limpeza das mangueiras internas e substituição quando necessário.
	Limpeza das torneiras e substituição quando necessário.
	Limpeza com lavagem apropriada.
FRIGOBARES	Teste de vazamento.
	Limpeza das borrachas e substituição quando necessário.

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado e demais equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros dispostos a seguir e devidamente estabelecidos no **Cronograma de Execução das Manutenções Preventivas**.

3.1.1.1 Ar-Condicionado (Split)

- a. Revisão completa;
- b. Revisão elétrica;
- c. Limpeza da serpentina;
- d. Lubrificação do ventilador e motor;
- e. Calibragem do gás;
- f. Regulagem de termostato;
- g. Limpeza com desobstrução do condensador e evaporador;
- h. Limpeza dos filtros de ar.

3.1.1.2. Bebedouros

- a. Higienização, assepsia, troca de filtro;
- b. Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- c. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- d. Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- e. Verificação dos circuitos elétrico-eletrônicos e do funcionamento geral dos equipamentos;

- f. Limpeza com lavagem apropriada;
- g. Limpeza das mangueiras internas e substituição quando necessário;
- h. Limpeza das torneiras e substituição guando necessário;
- i. Teste de vazamento.

3.1.1.3. Frigobares

- a. Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- b. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- c. Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- d. Verificação dos circuitos elétrico-eletrônicos e do funcionamento geral dos equipamentos;
- e. Limpeza com lavagem apropriada;
- f. Limpeza das borrachas e substituição quando necessário;
- g. Teste de vazamento.
- 3.1.2. Na realização dos serviços de manutenção preventiva, caso seja identificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.
- 3.1.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva, atendendo as características descritas neste Termo de Referência.

3.1.4. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.1.4.1. Ao fim de cada prestação de serviço, a empresa contratada apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados e identificando os serviços realizados em cada aparelho.
- 3.1.4.2. Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela gerência patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados ou servidor do órgão contratante que o substitua e pelo técnico da Contratada.
- 3.1.4.3. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado.
- 3.1.4.4. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
- 3.2.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.2.3. Especificação de Fornecimento das Peças:

- 3.3.1. As peças para reposição serão fornecidas sob demanda, conforme previsão constante no item 1 deste anexo.
- 3.3.2. O fornecimento de peças é estimado, uma vez que nem todos os atendimentos ensejam substituição de peças, e não é possível prever quais peças irão danificar ao longo de 12 meses. Desta forma, uma futura contratação terá um valor fixo, para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, e no tocante ao fornecimento de peças, essas serão fornecidas sob demanda, na proporção da necessidade de reposição, respeitada a quantidade máxima estimada.
- 3.3.3. Os valores estimados relativos ao fornecimento de peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva só serão demandados na quantidade que efetivamente a Administração necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e fornecida. Seu quantitativo foi baseado na série histórica de consumo dos anos anteriores, segundo estudos no mercado, nos termos dos documentos que instruem os autos.
- 3.3.4. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser os originais do fabricante e/ou genuínas e sem uso prévio.
- 3.3.5. As peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.
- 3.3.6. A contratante emitirá Ordem de Serviço autorizando a reposição/troca de peças após análise das informações descritas no item
- 3.3.7. A contratada somente efetivará os serviços mediante Ordem de Serviço autorizando a reposição/troca de peças, que será emitida pelo fiscal do contrato ou pessoa por ele designada.
- 3.3.8. É de responsabilidade da contratada a substituição das peças que não atenderem as especificações da solicitante e/ou apresentarem defeito de fabricação;
- 3.3.9. A empresa contratada oferecerá a garantia em conformidade com o programa de garantia estabelecido pelo fabricante das peças. Quando não especificada, a empresa deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 3.3.10. As peças fornecidas pela contratada devem ser oriundas ou recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.
- 3.3.11. Na hipótese das peças requisitadas apresentarem defeitos de fabricação, a contratada deverá empreender a sua substituição.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para os itens Ar-Condicionado (Split), a prestação dos serviços deverá ocorrer conforme Programa de Manutenção, Operação, e Controle nos Aparelhos de Ar Condicionados, de acordo com a Lei 13.589/2018, (ANEXO I) da Portaria N° 3.523 de 1998 do Gabinete do Ministério da Saúde, disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/anexo/anexo_prt3523_28_08_1998.pdf e disposições deste termo de referência.
- 4.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos de entrega dos equipamentos, se responsabilizando por falhas e danos aos equipamentos resultantes do transporte.
- 4.3. Os serviços de manutenção preventiva que buscam prevenir inibir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos e previamente fixados, conforme cronograma de execução.
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar engenheiro mecânico responsável para acompanhar a execução dos serviços com periodicidade de visitas quinzenais.

4.5. Dos locais e das condições de execução dos serviços:

- 4.5.1. A execução dos serviços, objeto das contratações decorrentes deste Registro de Preços, serão executados no local indicado pelo CONTRATANTE, preferencialmente no horário das 07h30min às 13h30min, em dias úteis.
 - 4.5.1.1. O Local exato de execução será indicado na Ordem de Serviço fornecida pela Contratante. Os serviços, objeto do Termo de Referência, poderão ser realizados em qualquer localidade do Estado do Piauí, correndo por conta da contratada as despesas com frete e deslocamento dos materiais contratados, sem ônus para a Administração.
- 4.5.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade previamente fixada.
- 4.5.3. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados no horário das 7:30 às 13:30 horas em dias úteis.
 - 4.5.3.1. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 02 (dois) dias
- 4.6. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objetos deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 4.7. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.
- 4.8. O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A Empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços de acordo com as Especificações Técnicas.

PONTOS A VERIFICAR	TODOS OS MESES	6 EM 6 MESES	ANUALMENTE
UNIDADE	E INTERIOR - EVAPORAL	OORA	
FILTROS DE AR	x		
PAINEL DA UNIDADE INTERIOR		х	
PROCURAR FUGA DE GÁS		х	
VERIFICAR FIXAÇÃO DA PARTE INTERIOR NA PAREDE		х	
VERIFICAÇÃO DE RUÍDOS		Х	
VERIFICAÇÃO DA PLACA E SENSOR		Х	
DRENO E CONDENSADOS			
LIMPEZA NO TABULEIRO E TUBO			Х
VERIFICAÇÃO DO ESCOAMENTO DOS CONDENSADOS			Х
LIMPAR E VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA BOMBA DE CONDENSADOS, SE EXISTIR		х	
LIGAÇÕES ELÉTRICAS			

VERIFICAR AS LIGAÇÕES ELÉTRICAS		Х
CONTROLE REMOTO		
VERIFICAR O BOM FUNCIONAMENTO	Х	
VERIFICAR BATERIAS	Х	

PONTOS A VERIFICAR	TODOS OS MESES	6 EM 6 MESES	ANUALMENTE
UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA			
VERIFICAR PERMUTADOR DE CALOR		х	
VERIFICAR BOA FIXAÇÃO DA MÁQUINA NA PAREDE		Х	
PROCURAR FUGA DE GÁS		Х	
VERIFICAR PONTOS DE CORROSÃO		Х	
DRENO E CONDENSADOS			
LIMPEZA NO TABULEIRO E TUBO		Х	
VERIFICAÇÃO DO ESCOAMENTO DOS CONDENSADOS		Х	
LIMPAR E VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA BOMBA DE CONDENSADOS, SE EXISTIR		Х	
LIGAÇÕES ELÉTRICAS			
VERIFICAR AS LIGAÇÕES ELÉTRICAS			Х
COMPRESSOR			
VERIFICAR O BOM FUNCIONAMENTO		Х	
VERIFICAR RUÍDOS			Х
VENTILADOR			
VERIFICAR BOM FUNCIONAMENTO			Х
VERIFICAR RUÍDOS		Х	

^{5.2.} Antes de realizar a manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referencia, faz-se necessário desligar da corrente elétrica. Não fazer utilização de líquidos voláteis, podendo danificar as unidades.

(Documento assinado e datado eletronicamente)

JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO

Diretora de Planejamento de Licitações - DIP/SLC/SEAD

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora, em 14/12/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado, em 14/12/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente, em 14/12/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? <u>cao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **010424708** e o código CRC **4B6C5958**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900 Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/





Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº 00002.003139/2020-47 SEI nº 010424708